



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ
CNPJ 46.223.756/0001-09
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL
Rua Alexandre Absy, 585 – CEP 18.830-003 – TEJUPÁ/SP
Fone (14) 3385-3200 – e-mail: controleinterno@tejupa.sp.gov.br

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 07/2024 – RECURSOS HUMANOS

Em atendimento aos preceitos constitucionais descritos no Art. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.429/2020 e Decreto nº. 3.259/2020, o Controlador Interno vem, muito respeitosamente, informar, por meio deste Relatório de Auditoria, os achados e as recomendações a ações que envolvem os Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

O Controlador Interno, neste mês de agosto de 2024, realizou procedimentos de auditoria nas ações que envolvem os Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, seguindo o fluxo de procedimentos contido em Plano Operativo do Controle Interno.

1. Procedimentos de Auditoria

O trabalho teve como objetivo realizar a avaliação das ações e dos controles executados envolvendo os Recursos Humanos no município de Tejupá/SP.

Este relatório é de caráter preventivo e de monitoramento, razão pela qual esperamos que sirva de suporte para o aprimoramento dos programas existentes e também de base para aqueles que precisam ser implantados.

Visando subsidiar os trabalhos de auditoria, foram formulados ofícios, memorandos e solicitações verbais de documentos e informações ao Setor de Recursos Humanos, além de checagem de cumprimento de prazos das obrigações do setor com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ
CNPJ 46.223.756/0001-09
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL
Rua Alexandre Absy, 585 – CEP 18.830-003 – TEJUPÁ/SP
Fone (14) 3385-3200 – e-mail: controleinterno@tejupa.sp.gov.br

2. Achados de Auditoria e Recomendações

Obrigações do Sistema Audesp – Comunicado SDG nº 67/2023

De acordo com o Comunicado SDG nº 67/2023 do TCE/SP, o Setor de Recursos Humanos deve enviar mensalmente, no Portal de Sistemas do Site do TCE/SP, os seguintes arquivos:

- Documento de Atos Normativos e documento de Agente Público (se houver);
- Documento de Folha Ordinária – Pagamento;
- Documentos de Folha Suplementar – Pagamento;
- Documento de Cargo e documento de Função por Tempo Determinado (se houver);
- Documento de Verbas Remuneratórias (se houver);
- Documento de Lotação de Agente Público (se houver);
- Documento de Folha Ordinária e Resumo de Folha;

No período de 01/2024 a 08/2024, todos os prazos referentes às obrigações do Sistema Audesp foram cumpridos no Portal de Sistemas do Site do TCE/SP pelo Setor de Recursos Humanos.

Despesa com Pessoal – Lei de Responsabilidade Fiscal

O índice de despesa com pessoal vem apresentando quedas nos últimos meses, sendo que em junho de 2024 ele encontra-se um pouco acima do limite prudencial, apresentando um índice de 51,30% da Receita Corrente Líquida – RCL.

Considerando o limite de alerta em 48,60%, o limite prudencial em 51,30% e o limite máximo em 54,00%, destaca-se a tendência de queda do índice, que vindo apresentando aumentos constantes até o mês de março, no qual atingiu 53,09% da RCL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ
CNPJ 46.223.756/0001-09
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL
Rua Alexandre Absy, 585 – CEP 18.830-003 – TEJUPÁ/SP
Fone (14) 3385-3200 – e-mail: controleinterno@tejupa.sp.gov.br

Entretanto, recomenda-se ao Poder Executivo que realize novos provimentos e concessões de gratificações apenas quando o referido índice ficar abaixo do limite de alerta, como forma de gestão de riscos, evitando a necessidade de adoção das vedações constantes no parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Declarações de renda e proventos – Lei de Improbidade Administrativa

Foi informado, pelo Setor de Recursos Humanos, que as declarações de renda e proventos de qualquer natureza dos servidores municipais são atualizadas anualmente, conforme determina o § 2º do art. 13 da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92).

Segundo a referida lei, será apenado com a pena de demissão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar a declaração de renda e proventos de qualquer natureza dentro do prazo determinado ou que prestar declaração falsa.

Avaliação Especial de Desempenho – Estágio Probatório

Segundo a Lei Complementar nº 521/2000 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Tejuapá:

“Artigo 30 – Ao entrar em exercício, o funcionário nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para desempenho do cargo, nos termos da legislação específica.”

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de legislação específica instituindo o estágio probatório. Além disso, o parágrafo único do artigo 32 do Estatuto, assim como a Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade da avaliação especial de desempenho como condição para a aquisição de estabilidade:

“Artigo 32 – Parágrafo único – como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatório a avaliação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ
CNPJ 46.223.756/0001-09
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL
Rua Alexandre Absy, 585 – CEP 18.830-003 – TEJUPÁ/SP
Fone (14) 3385-3200 – e-mail: controleinterno@tejupa.sp.gov.br

*especial de desempenho por comissão constituída para
essa finalidade, na forma da lei.”*

Assim, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Tejuapá, necessita-se de legislação específica dispondo sobre o estágio probatório no Município de Tejuapá, sendo essa legislação que estabelecerá os critérios de avaliação especial de desempenho.

A avaliação de desempenho surgiu em favor da própria Administração Pública e seus efeitos ecoam na prestação do serviço público ao qual o servidor, agora estável, exercerá suas funções. Trata-se de importante ferramenta na gestão de pessoas, identificando erros e acertos no ambiente de trabalho, não apenas de um indivíduo, mas de toda a equipe. Destaca-se, então, que a avaliação de desempenho vai ao encontro da eficiência administrativa.

O setor de controle interno vem solicitando ao Poder Executivo a realização dessa avaliação de desempenho, entretanto, ainda não foi enviado projeto de lei ao Poder Legislativo tratando de tal tema.

Nesse sentido, o setor de controle interno solicita, novamente, reiterando os ofícios de protocolo nº 570 e nº 1150 do exercício de 2023, o envio de Projeto de Lei referente ao estágio probatório, conforme dispõe o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Tejuapá e a Constituição Federal, ao Poder Legislativo Municipal.

Progressão Funcional – Profissionais da Educação Pública

De acordo com o artigo 23 da Lei Complementar nº 07/2010, a progressão funcional é a passagem do integrante do quadro dos profissionais da educação básica pública para o nível retributivo superior da respectiva classe, mediante avaliação de indicadores de tempo de serviço, progressão funcional baseada na titulação ou habilitação com avaliação de desempenho, verificando graus de: assiduidade, dedicação, participação, eficiência, atualização e desempenho, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal.



Ademais, destaca-se o §4º do artigo 26 da Lei Complementar nº 07/2010: *“Não será considerado como título e não concorrerá à progressão funcional o certificado que servirá como pré-requisito para o cargo, na forma da legislação.”*

Dessa forma, foi realizada análise amostral de servidores municipais que tiveram a progressão funcional de 15%, conforme artigo 2º, II, do Decreto Municipal nº 3412/2021.

Foram analisados os processos dos seguintes servidores:

- Eluiza de Souza;
- Karen Cristina Sanches de Oliveira Assis;
- Kelly Cristina de Oliveira Bergamo;
- Laide Aparecida Machado Marcelino;
- Leovagno de Almeida;
- Leovane de Almeida Barros.

Todos os processos analisados constavam os diplomas de especialização, *latu sensu*, na área de atuação com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, realizado por instituição de ensino de nível superior, bem como parecer do departamento jurídico acerca da legalidade do processo de progressão funcional.

Jornada de Trabalho de Motoristas

Foi identificado, por meio de análises das fichas de horários de servidores, nas funções de motorista e tratorista, que alguns servidores estariam trabalhando fora de seu horário de trabalho, resultando em horas extras a serem pagas pela Prefeitura Municipal, sendo identificado, inclusive, tratorista realizando atividades no período noturno, que não é o período adequado para realização de serviços com tratores.

Dessa forma, identificando esse achado de auditoria, o controle interno municipal recomenda a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de rastreamento e monitoramento online de diversos veículos da frota do município de Tejupá, com fornecimento dos equipamentos em comodato, buscando a realização do efetivo controle da utilização dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ
CNPJ 46.223.756/0001-09
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL
Rua Alexandre Absy, 585 – CEP 18.830-003 – TEJUPÁ/SP
Fone (14) 3385-3200 – e-mail: controleinterno@tejupa.sp.gov.br

veículos da frota municipal para sua finalidade e de efetivo controle da carga horária de trabalho dos servidores municipais que utilizam tais veículos.

Apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

No julgamento das contas anuais da Prefeitura do Município de Tejuapá, referente ao exercício de 2022 (TC-004065.989.22-0), foram realizados dois apontamentos relacionados a área de recursos humanos:

- Alteração de atribuição de cargo com desvio de finalidade e violação ao instituto do concurso público (C.1.10.2);
- Gratificação por função (C.1.10.3).

Sobre o item C.1.10.2, o servidor apontado continua a exercer o cargo de Fiscal de ITR, dessa forma, não houve alterações desde o apontamento da corte de contas.

Sobre o item C.1.10.3, não houve o aperfeiçoamento da Lei Municipal nº 1.302/17, identificando as atividades que efetivamente justifiquem a concessão do benefício.

Dessa forma, o controle interno municipal recomenda a resolução desses apontamentos realizados pelo TCE/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ
CNPJ 46.223.756/0001-09
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL
Rua Alexandre Absy, 585 – CEP 18.830-003 – TEJUPÁ/SP
Fone (14) 3385-3200 – e-mail: controleinterno@tejupa.sp.gov.br

3. Conclusões

De modo geral, verifica-se que o Setor de Recursos Humanos vem cumprindo seus prazos e as determinações constantes em lei.

Entretanto, evidencia-se a necessidade de ações do Poder Executivo em questões como:

- Controle de despesa com pessoal;
- Instituição de legislação específica tratando da avaliação especial de desempenho do estágio probatório;
- Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de rastreamento e monitoramento online de diversos veículos da frota do município de Tejuapá;
- Resolução das impropriedades apontadas pelo TCE/SP no julgamento das contas anuais da Prefeitura do Município de Tejuapá, referente ao exercício de 2022 (TC-004065.989.22-0).

Dessa forma, conclui-se que o Setor de Recursos Humanos vem executando de forma adequada as ações necessárias, visando as boas práticas da gestão de pessoas no município de Tejuapá.

Tejuapá, 30 de agosto de 2024.

ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA GARROTE
Controlador interno